RELATORIO CIRCUSTANCIADO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Conforme prevê o art. 71, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e as instruções contidas a alínea "a", do inciso III, art. 2º da Resolução nº 1.099, de 7 de novembro de 2018, editada por esta Egrégia Corte de Contas, encaminho o Relatório sobre as contas de governo referente as atividades públicas realizadas no Município, relativo ao exercício de 2018, no que se refere á Administração Direta.

Destaca-se que seguem nesta Prestação os seguintes documentos:

a. Relatório minucioso sobre as Contas de Governo da Sra. Prefeita Inez Teresinha L. Della Libera, indicando o atingimento, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal;

c. Declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao TCE/RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal (BLM);

d. Declaração de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos dos artigos 6o e 15 da Resolução no 963, de 19 de dezembro de 2012;

e. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;

Cabe salientar, que os documentos para o exame das Contas de Gestão do Poder Executivo Municipal de Braga, referente ao Exercício Financeiro de 2018, nos termos definidos pelo art. 3o da Resolução TCE/RS no 1.099, de 7 de novembro de 2018, serão colocados à disposição do Tribunal de Contas, para fins de eventual requisição, os seguintes documentos, a partir do dia 30 de março de 2018:

Sobre a aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto na Lei Federal n o 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo; e

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

Sobre a aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):

a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde, previsto na Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012; e

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde.

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1.1 – Execução Orçamentária

Em análise das operações orçamentárias e financeiras pela Contadoria no exercício de 2018, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

d) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

e) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

1.2 - Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14)e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

1.3 – Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

A administração atendeu ao disposto no art.1.º da Lei Complementar 101/00, pois não ficaram restos a pagar sem a devida cobertura financeira. Nos casos em que não havia recursos financeiros disponíveis em caixa ou bancos, foram inscritos créditos a receber, do Governo do Estado e Governo Federal, valor este, oriundo de programas e convênios firmados com o Governo do Estado e Governo Federal, onde houve a execução do programa/convênio por parte do Município e o valor não foi repassado. Estes valores referem-se ao exercício de 2018 e também, exercícios anteriores que ainda não foram pagos por parte do Governo do Estado.

2 - INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

O município instituiu e está arrecadando todos os tributos de sua competência constitucional, cumprindo, assim, ao disposto no art. 11 da LC

101/00. Os tributos vêm sendo cobrados tempestivamente, conforme determina a Lei. Em especial impende destacar, em relação à dívida ativa, que por determinação da lei, a Prefeitura tem realizado cobranças da dívida, tanto administrativa como judicialmente.

3 - AUDIÊNCIAS PUBLICAS:

O Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2018, atendeu ao disposto no art. 9.º da LC 101-00, pois demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2017 e do 1º e 2º quadrimestre de 2018, em audiências publicas realizadas na Câmara Municipal de vereadores dentro dos prazos legais estabelecidos no § 4º deste artigo da LRF. Nas 03 (três) audiências públicas realizadas no decorrer do exercício de 2018, foi avaliado o cumprimento das metas fiscais, conforme preconiza a LRF.

Nas audiências públicas referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2018, verificou-se que tanto o resultado nominal, quanto o resultado primário encerraram o quadrimestre com valores acima do projetado.

4 - METAS FÍSICAS - INVESTIMENTOS

Todos os investimentos realizados no exercício de 2018 tinham previsão no PPA (Lei Municipal n.º 2.167/2017), na LDO (Lei Municipal n.º 2.173/2017) bem como na LOA (Lei Municipal n.º 2.180/2017). Os investimentos realizados com recursos específicos de Convênios, que não estavam previstos nestas Leis, foram inseridos nas Metas através de leis específicas.

5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

5.1 – Operação de Crédito a Longo Prazo

No exercício de 2018 o Município de Braga contratou operação de crédito no valor de R$ 259.500,00 junto ao BADESUL, sendo que este valor representou 1,71% da receita corrente líquida, ficando bem abaixo do limite definido por Resolução do Senado Federal.

5.2 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita (A.R.O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2018, razão pela qual é dispensável qualquer análise a esse respeito.

6 - RENUNCIA DE RECEITA:

Não houve renuncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributaria.

7 - PUBLICAÇÃO DE RELATORIOS (RREO E RGF):

Os relatórios RREO e RGF, foram publicados no mural da Prefeitura, em Jornal Regional e na Pagina da Internet, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os modelos da STN.

8 - RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, foram inscritos R$ 497.316,02 de restos a pagar processados, e R$ 185.054,77 de restos a pagar não processados, sendo que para a cobertura destes restos havia a devida disponibilidade financeira em caixa/bancos e créditos inscritos a receber, comprovando-se assim, o equilíbrio financeiro no exercício de 2018.

9 - DESPESAS DE PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	**R$ 15.131.590,54**
Despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	R$ 7.667.472,50 = 50,67% s/RCL
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 7.353.953,00 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF	R$ 7.762.505,95 = 51,3% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 8.171.058,89 = 54% s/RCL

Percebe-se, portanto, que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal ficou acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial e limite máximo, o que assegura a sua absoluta regularidade.

10. DIVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2018 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R$ 15.131.590,54
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00
Percentual da Dívida Cons. Liquida s/RCL	0,00%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R$ 16.342.117,78 = 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R$ 18.157.908,65 = 120% s/RCL

O quadro evidencia que a dívida consolidada liquida do município corresponde a 0,00% da Receita Corrente Liquida, ficando, assim, muito aquém dos limites de alerta e total fixados pela Resolução n.° 40/01 do Senado Federal.

11 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram, ate o 3º Quadrimestre de 2018, o montante de R$ 3.846.685,07, correspondendo a 30,21% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências que somou o montante de R$ 12.731.224,16, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional que é de 25%.

A receita total do FUNDEB, até o 3.° Quadrimestre de 2018 foi de R$ 1.606.557,64. A despesa com remuneração dos profissionais do magistério somou o valor de R$ 1.263.407,79, portanto, o gasto com a remuneração de

professores correspondeu a 78,64% da Receita do FUNDEB, cumprindo-se, assim o mínimo constitucional que é de 60%.

12 - GASTOS COM SAÚDE

A Administração aplicou na manutenção das ações de saúde publica, ASPS, no exercício de 2018, o valor de R$ 2.204.252,20 o que corresponde a 17,31% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências que somou o montante de R$ 12.731.224,16 cumprindo, assim, o mínimo constitucional estabelecido no art. 77 do ADCT da CF, com a redação dada pela EC 29.

CONCLUSÃO

Através dos demonstrativos apresentados e dos seus pertinentes resultados infere-se que a Administração cumpriu as metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA. Ademais, manteve Gestão Fiscal Responsável, caracterizada pelo equilíbrio verificado na execução orçamentária e financeira e no atendimento a todos os índices de Gestão Fiscal previstos na LC 101-00. Outrossim, a Administração cumpriu aos índices constitucionais de gastos com a educação e saúde, de modo que se pode atestar a regularidade em todos os itens de sua gestão neste exercício de 2017.

Por todo o exposto, a signatária espera que suas contas tenham Parecer Favorável.

Atenciosamente

Braga - RS, 14 de janeiro de 2019.

INEZ TERESINHA L. DELLA LIBERA
Prefeita Municipal